



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
CEP: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do CONSAD

Resolução n.º 30, de 27 de março de 2012

**APROVA AS NORMAS QUE INSTITUEM O
PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE
TRABALHO VOLUNTÁRIO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA – UFRA.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Suelo Numazawa, usando de suas atribuições legais e estatutárias; observando o disposto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; e, de acordo com as deliberações deste Conselho na reunião ordinária do dia 27 de março de 2012 e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente Resolução:

Art. 1º *Instituir, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, o Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.*

§ 1º *O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.*

§ 2º *O trabalho voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado entre o prestador de trabalho voluntário e a UFRA.*

Art. 2º *O cidadão, no exercício do trabalho voluntário de que trata esta Resolução, será designado como Voluntário.*

Art. 3º *O Voluntário poderá utilizar bens da UFRA para realização dos serviços previstos no Termo de Adesão a que se refere o § 2º, do Art. 1º, desta Resolução.*

§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, cabendo ao Voluntário a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo Voluntário é do dirigente da Unidade a que o mesmo é vinculado.

Art. 4º A iniciativa para o desenvolvimento das atividades do Programa de que trata esta Resolução deve partir das Unidades Acadêmicas ou Administrativas, mediante proposta de prestação de trabalho e dependerá de autorização do Reitor.

Art. 5º A prestação do trabalho voluntário por docente somente poderá ser exercida mediante prévia aprovação do Instituto/Campus de lotação correspondente.

Art. 6º A proposta de inclusão de Docente no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata de aprovação da proposta pelo Colegiado do Instituto/Campus
- b) Cópia da Ata de aprovação da proposta pelo CONSEPE
- c) Justificativa da Coordenação do Curso de graduação ou pós-graduação
- d) Plano de Trabalho detalhado;
- e) Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

Art. 7º Poderá participar do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, em atividade de pós-graduação, o docente que comprove capacidade de formação correspondente, em nível de pós-graduação;

Art. 8º A proposta de inclusão para o exercício de função técnico-administrativa no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Justificativa da Unidade acadêmica e/ou administrativa;
- b) Plano de Trabalho detalhado.

Art. 9º O Voluntário não terá direito a voto nos Órgãos Colegiados de qualquer natureza.

Art. 10 As atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como as de outros serviços ou de assistência serão exercidas, respectivamente, em co-responsabilidade com docente ou servidor do quadro efetivo da UFRA, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de término do prazo acordado ou de desistência do Voluntário.

Art. 11 A participação inicial do Voluntário é de até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único: A renovação do exercício do trabalho voluntário será proposta pela Unidade interessada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo acordado e deverá vir acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Voluntário, no período de vigência do Termo de Adesão, bem como de declaração de concordância entre as partes.

Art. 12 O Voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços de que trata esta Resolução.

Art. 13 O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 14 Após finalizada a execução do trabalho proposto e acordado, a Universidade Federal Rural da Amazônia expedirá um Certificado (Anexo II), que será firmado pelo Reitor da UFRA, pelo dirigente da Unidade Acadêmica ou Administrativa e pelo Voluntário, que comprova a participação deste no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário.

Art. 15 A Universidade fará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do Voluntário, tão logo seja assinado o Termo de Adesão.

Art. 16 Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 27 de março de 2012



Prof. Suelo Numazawa
Presidente do CONSAD/UFRA

ANEXO I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, Autarquia Federal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.001/0001-01, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Av. Presidente Tancredo Neves 2501, bairro da Terra Firme, CEP: 66077-530, doravante denominada **UFRA**, neste ato representada pelo seu Reitor, nacionalidade/naturalidade – estado civil – profissão), domiciliado(a) e residente à, portador(a) do RG nº. e do CPF nº....., nomeado por Decreto Presidencial dede 20xx, publicado no DOU de xx/xx/20xx, e o(a) prestador (a) de trabalho voluntário, Sr. (a)..... nacionalidade/naturalidade – estado civil – profissão), domiciliado(a) e residente à, portador(a) do RG nº e do CIC/MF nº doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução do Conselho de Administração - CONSAD nº 30, de 27 de março de 2012, celebrar o presente **Termo de Adesão ao PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O trabalho voluntário a ser prestado à UFRA, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 é atividade não remunerada, com finalidade técnica e não gera vínculo de emprego nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA – As regras contidas na Resolução do CONSAD nº 30, de 27 de março de 2012 integram, no que couber e para todos os efeitos legais, o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo e de acordo com o Processo nº....., o VOLUNTÁRIO acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O VOLUNTÁRIO, de acordo com o Processo nº....., exercerá, no, as atividades a seguir discriminadas:.....

CLÁUSULA QUINTA - O trabalho voluntário de que trata este instrumento será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA SEXTA - O VOLUNTÁRIO não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da UFRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do VOLUNTÁRIO deverá mencionar a filiação institucional à UFRA.

CLÁUSULA OITAVA - Ao VOLUNTÁRIO não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - O trabalho voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A carga de trabalho voluntário será de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, distribuídas em 10 (dez) meses por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As Unidades acadêmicas ou administrativas, em suas esferas de competência, permitirão ao VOLUNTÁRIO o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da coisa pública, sendo-lhe vedado o uso de recursos humanos ou materiais da UFRA em serviços ou atividades particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O VOLUNTÁRIO responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFRA que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O VOLUNTÁRIO deve respeitar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, ____ de ____ de ____

Reitor da UFRA

Prestador do Trabalho Voluntário

1. **Testemunha**

2. **Testemunha**

ANEXO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, Prof. Dr. _____ e o Dirigente da Unidade Acadêmica/administrativa **CERTIFICAM** a participação do(a) Sr(a) _____ no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário da UFRA, instituído pela Resolução do CONSAD nº 30, de 27 de março de 2012, na forma prevista pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, realizado no período de _____ a _____

Reitor da UFRA

Dirigente da Unidade Acadêmica/Administrativa

Prestador(a) do Trabalho Voluntário